**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo Administrativo nº 57/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRIA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.**

Inúbia Paulista, 27 de março de 2025

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

|  |
| --- |
| **INTRODUÇÃO** |

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

|  |
| --- |
|  **INFORMAÇÕES BÁSICAS** |

**PORCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRIA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. ”

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

 **(inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)** |

|  |
| --- |
|   **A contratação é necessária, pois o psiquiatra desempenha um papel fundamental em nossa unidade de saúde**, especialmente no atendimento de transtornos mentais, que são cada vez mais comuns. Sua presença contribui para um tratamento mais completo e integrado dos pacientes, garantindo o bem-estar mental e emocional da população. **A principal função do psiquiatra na unidade de saúde** é identificar e tratar transtornos como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno bipolar e dependência química. Por ser um médico especializado, ele pode prescrever medicamentos psicotrópicos e acompanhar a evolução dos pacientes, ajustando o tratamento conforme necessário. Outro aspecto importante da atuação do psiquiatra é o trabalho em equipe. Ele colabora com outros profissionais, como clínicos gerais, psicólogos, assistentes sociais e enfermeiros, garantindo um cuidado multidisciplinar e mais eficaz na Unidade Básica de Saude de Inubia Paulista. Portanto, essa abordagem integrada permite que os pacientes recebam suporte adequado, tanto no aspecto físico quanto mental na unidade Basica de Saude de Inubia Paulista, pois e suma importancia a contratação desse profissional na unidade. |
| * 1. **Motivação/Justificativa**
 |
|  A presença do psiquiatra na unidade de saúde é indispensável para um atendimento completo, humanizado e eficiente. Sua atuação não só melhora a qualidade de vida dos pacientes, mas também fortalece o sistema de saúde como um todo, prevenindo internações desnecessárias e garantindo um cuidado contínuo e adequado. |
| 1. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

 **(inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)** |

|  |
| --- |
| Há previsão no Plano Anual elaborado pelo município, regulamentado e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br/app/pca/44919611000103/2025>. |

|  |
| --- |
| 1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**(inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)** |

|  |
| --- |
| * Graduação em Medicina: O profissional deve possuir diploma de nível superior em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
* Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM): É obrigatório ter registro ativo no CRM para exercer a profissão.
* Residência Médica em Psiquiatria ou Título de Especialista: O médico deve ter concluído o programa de Residência Médica em Psiquiatria, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou possuir o Título de Especialista em Psiquiatria emitido pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP). O Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no CRM é desejável e, em alguns casos, obrigatório.
 |
|  |

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**(inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade de dias mensais** | **Quantidade de dias anual** | **Unidade** |
| 01 | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRIA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.** | 4 | 48 | Dias |

 |
|  |

|  |
| --- |
| 1. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**(inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).** |

|  |
| --- |
| Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço de empresas cadastradas em nosso sistema de gestão e obteve-se também pesquisa em órgãos similares cujo o ramo e preços são compatíveis com o objeto, bem como contratações anteriores na administração. |

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**(inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21).** |

O valor estimado da contratação é de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, com base nas pesquisas de preços.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**(inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).** |

 A presente solução visa atender à crescente demanda por serviços especializados em saúde mental, por meio da **contratação de um médico psiquiatra qualificado** para atuar na instituição. O objetivo principal é garantir o atendimento médico especializado a pacientes com transtornos mentais, assegurando diagnósticos precisos, tratamento adequado e acompanhamento contínuo.

Esta solução contribui diretamente para a **melhoria da qualidade da assistência em saúde mental**, redução de internações psiquiátricas e maior resolutividade no cuidado ambulatorial ou institucional.

|  |
| --- |
| 1. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**(inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).** |

**Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21,** o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a aquisição **não será parcelada**, haja visto, não sendo viável e divisível, por se tratar de um serviço contínuo de **serviços médicos de psiquiatria**.

|  |
| --- |
| 1. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** **(inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)**
 |

**Ampliar e qualificar a oferta de serviços em saúde mental, garantindo atendimento especializado, humanizado e resolutivo à população por meio da contratação de um médico psiquiatra.**

|  |
| --- |
| **TIPO** |
| (X) Ganho de Produtividade |
| (X) Redução de esforço |
| (X) Redução de custo |
|  ( ) Redução de uso de recursos |
| () Melhoria de controle |
| (X) Redução de Riscos |
| (X) Cumprimento de determinação administrativa |
| ( ) Melhoria/adequação nas instalações físicas |

* Aumentar o número de atendimentos psiquiátricos especializados.
* Reduzir o tempo de espera por consulta psiquiátrica.
* Melhorar a adesão ao tratamento e reduzir agravos em saúde mental.
* Promover ações educativas e preventivas em saúde mental.
* Melhoria na qualidade do cuidado em saúde mental.
* Redução da sobrecarga em serviços de emergência e hospitais psiquiátricos.
* Acompanhamento mais próximo e eficaz dos pacientes com transtornos mentais.
* Fortalecimento da rede de atenção psicossocial.
* Promoção de um ambiente mais saudável e consciente sobre saúde mental.

|  |
| --- |
| 1. **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO** **(inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).**
 |

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

|  |
| --- |
| **TIPO** |
| ( ) Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação |
| ( ) Instalação elétrica |
| ( ) Instalação lógica |
| ( ) Adaptação do ambiente |
| ( ) Obtenção de licença |
| ( ) Outro |
| **( x) Não se aplica** |

|  |
| --- |
| **11-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES** **(inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).** |

Não se aplica.

|  |
| --- |
| **12- IMPACTOS AMBIENTAIS** **(inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)** |

A contratação de um médico psiquiatra, por si só, **não gera impactos ambientais diretos relevantes**, já que se trata de uma atividade de natureza **intelectual e assistencial**, não industrial ou extrativa. No entanto, em certos contextos institucionais, podem existir **impactos ambientais indiretos ou operacionais associados** à expansão de serviços de saúde. Aqui estão os principais pontos:

* Geração de resíduos comuns: Produção de resíduos administrativos e clínicos (receitas, embalagens, papel, copos descartáveis).
* Consumo de medicamentos: A prescrição psiquiátrica pode aumentar a demanda por psicofármacos, que têm cadeia produtiva complexa.

### ****Considerações Gerais****

* **Baixo impacto ambiental direto**: A atividade médica em psiquiatria não envolve poluentes, químicos perigosos ou descarte biológico de risco.
* **Alta relevância social e sanitária**: Os benefícios sociais e de saúde pública superam significativamente os eventuais impactos indiretos.

|  |
| --- |
| **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO****(inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)** |

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRIA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE,*** para atendimento das necessidades do Município de Inúbia Paulista, atendendo aos padrões e preços de mercado.

|  |
| --- |
| **RESPONSÁVEIS** |

|  |
| --- |
| **INTEGRANTE REQUISITANTE** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Paola M. Ragassi C. Rodrigues****Diretora de Saúde****Responsável pela Elaboração do ETP**Inúbia Paulista, 27 de março de 2025 |